**Kaique José Rodrigues – LGPD**

**Introdução**

**A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei n° 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais

A LGPD segundo a RNP do Ministério da Ciencia e tecnologia, possui 10 principais finalidades e obrigações:

**Finalidade**

**Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular. Impossibilidade de finalidade genérica e indeterminada, não sendo possível aos agentes modificar a finalidade do tratamento.**

**Adequação**

**Direito ao tratamento compatível com a finalidade informada pelo agente.**

**Necessidade**

**Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva. Os agentes devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar a sua finalidade.**

**Livre acesso**

**Direito à consultoria facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de dados.**

**Qualidade**

**Direito à clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade**

**Transparência**

**Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e os respectivos agentes de tratamento, observados segredos comercial e industrial.**

**Segurança**

**Direito à segurança dos dados, devendo os agentes de tratamento, utilizar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.**

**Prevenção**

**Direito à prevenção de danos, obrigando o agente de tratamento a adotar medidas para prevenir a sua ocorrência**

**Não-discriminação**

**Direito de antidiscriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.**

**Responsabilização e Prestação de Contas**

**Direito de exigir a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento. Os agentes devem comprovar a adoção de medidas eficazes do cumprimento das normas de proteção de dados**

**Implementação**

**A implementação dependerá primeiramente do mapeamento e classificação dos dados para categoriza-los de acordo com o impacto de um vazamento. Servindo como base para uma segurança mais elaborada.**

**Todos os documentos oficiais dos órgãos ou entidades devem atender ao disposto nas normas pertinentes a LGPD. Assim, deve ser feita a revisão de contratos e demais documentos impressos e digitais) para a realização de uma atualização e padronização**

**Outra prática que deverá ser implementada é o treinamento imprescindível que todos os servidores conheçam as regras estabelecidas na LGPD, particularmente àqueles que tratam diretamente os dados pessoais. Esse alinhamento garante que todos estejam a par das mudanças, afastando eventuais irregularidades**

**Conclusão**

**A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um marco importante no Brasil no que diz respeito à proteção da privacidade e à segurança dos dados pessoais. Ela estabelece um conjunto de regras claras e rigorosas para o tratamento de dados, garantindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas adotem práticas responsáveis ao lidar com informações sensíveis.**

**A LGPD tem como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos, protegendo a livre formação da personalidade de cada pessoa. Ela promove um equilíbrio entre a utilização de dados para fins comerciais, administrativos e outros, e a necessidade de proteger o indivíduo contra abusos e tratamentos indevidos.**

**A Lei abrange tanto dados armazenados em meios físicos quanto digitais, tornando-se aplicável a um amplo espectro de atividades e operações. Ela impõe responsabilidades a todas as entidades que realizam o tratamento de dados pessoais, independentemente de seu porte ou setor, o que garante maior transparência e controle para os titulares dos dados.**

**Além disso, a LGPD busca harmonizar o tratamento de dados no Brasil com legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, tornando o país mais competitivo no cenário global.**

**Referencias**

**BRASIL.** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Laboratório Nacional de Computação Científica. Conheça os 10 princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/lncc/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-de-conscientizacao/campanha-lgpd/2024/conheca-os-10-principios-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 19 fev. 2025, às 21h53.

**BRASIL.** Ministério do Esporte. LGPD. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em: 19 fev. 2025, às 21h53.

**PARANÁ.** Controladoria-Geral do Estado. Manual de implementação da LGPD. 2021. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/manual_implementacao_lgpd.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025, às 21h53.